

CÂMARA DOS DEPUTADOS
TVR
N.º 238, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 645/2024
OF 704/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.467, de 03 de maio de 2022, que renova a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 645

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Brasília, 25 de julho de 2024.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25, nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.467, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.511/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 704/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932137** e o código CRC **28C80D3F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53900.019377/2014-69

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº **78.461.241/0001-25**, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066 de janeiro de 1983, Requer a vossa Excelência a **RENOVAÇÃO**, por novo período, da permissão, cuja outorga foi renovada pelo Decreto Legislativo nº 608 de 19/08/2004 e publicado no DOU de 20/08/2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Araucária, estado do Paraná, encaminhando para tanto a documentação elencada na Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Curitiba, 28 de Julho de 2014,



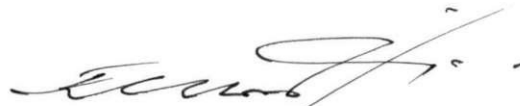
EUDES MORAES

GERENTE - CPF: 062.989.409-44

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araucária/PR objeto da concessão que será renovada, nem excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Curitiba, 28 de julho de 2014.



EUDES MORAES
GERENTE - CPF: 062.989.409-44

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araucária/PR, tem em seu quadro de funcionários somente brasileiros natos ocupando cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Curitiba, 28 de julho de 2014.



EUDES MORAES

GERENTE - CPF: 062.989.409-44

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78461241/0001-25

Razão Social: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA OYAPOCK 649 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2014 a 14/10/2014

Certificação Número: 2014091504030608342446

Informação obtida em 18/09/2014, às 10:43:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 210762014-88888241

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/08/2014.

Válida até 04/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12339352-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.461.241/0001-25**

Nome: **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 16/01/2015 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 12339352-02 Emitida Eletronicamente via Internet 18/09/2014 - 10:48:57 Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR
--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J. : 76.105.535/0001-99

Rua: Pedro Druszc, Nº111 - Centro - CEP: 83702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <http://giig.araucaria.pr.gov.br/24horas>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS/ IMOBILIARIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA**Nº 65940/2014**

Nome do Requerente: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Razão Social: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78461241000125
Endereço: RUA COMENDADOR ARAUJO **Nº:** 510
Bairro: CENTRO
Complemento: 15 ANDAR CJO 701
Cidade: CURITIBA **UF:** PR
Finalidade: Verificação
Loteamento:
Quadra:
Lote Loteamento:
Observação:

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quinta-feira, 18 de setembro de 2014 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 18/10/2014



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78.461.241/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:32 do dia 11/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78.461.241/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:57:31 do dia 16/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2014.

Código de controle da certidão: **C96B.E4B0.7943.0100**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
ELIAS AUGUSTINHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78.461.241/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:27:40 do dia 18/09/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

ENTIDADE PATRONAL COM JURISDIÇÃO ESTADUAL – CARTA SINDICAL Nº 127-710
CNPJ/MF Nº 77.969.590/0001-90

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 78.461.241/0001-25, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ARAUCÁRIA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2010 A 2014).

CURITIBA, 29 DE SETEMBRO 2014.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
Presidente



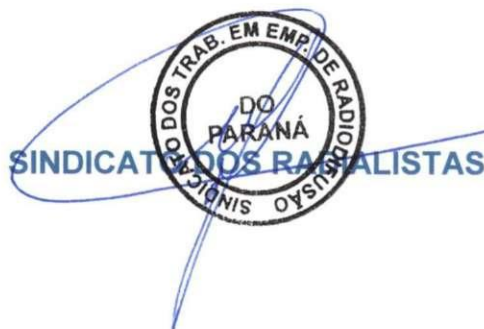
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** sito á Rua Comendador Araújo, 510 – cj 1701 – 15 andar - Centro - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.



[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PR

Município: Araucária

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Araucária	23/11/2000	23/11/2010
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Araucária	18/01/1995	18/01/2005
SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	Araucária		

Usuário: - Data: 17/10/2014 Hora: 14:50:52

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
211	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Araucária	FM	3	M	
211	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Araucária	FM	3	B	

Usuário: - Data: **17/10/2014** Hora: **14:54:22**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Araucária
Frequência: 90,1 MHz
Classe: E3
Canal: 211

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: CBN - CURITIBA
Nº Estação: 322529620
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05022887444
CNPJ: 78.461.241/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 14/08/2002

☒ **Dados do Plano Básico**☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: 'CBN-CURITIBA'

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 80050450
Número: .
Município: Curitiba
Telefone:

Logradouro: RUA OYAPOCK, 649
Complemento:
Distrito: Curitiba

Bairro: CRISTO REI
SubDistrito:
Fax:

UF: PR

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 80050450
Número: .
Município: Curitiba

Logradouro: RUA OYAPOCK, 649
Complemento:
Distrito:
Bairro: CRISTO REI
SubDistrito:

UF: PR

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: **Fistel:** ☒ **Documentos Emitidos**☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.461.241/0001-25

REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
MARIO CELSO PETRAGLIA	003.055.459-49	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 17/10/2014

Hora: 14:54:45

BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 062.989.409-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUEDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 17/10/2014

Hora: 14:55:01



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.055.459-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO CELSO PETRAGLIA	003.055.459-49	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 17/10/2014

Hora: 14:55:10

 Processo	 Entidade	 Serviços	 Consulta Pública	 Assunto
--	--	--	--	---

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.000599/05	PR	ARAUCÁRIA		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA	112	206	PR-33	FM	Não

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.019377/2014-69 (Apenso n.: 53000.000599/2005-61)		
Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA		
Localidade: ARAUCÁRIA	UF: PR	Serviço: FM
Período: 18/01/2005 A 18/01/2015 E 18/01/2015 A 18/01/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (0167004)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			02 (0167004)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03 (0167004)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11 (0167004)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			12 (0167004)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			10 (0167004)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			05 (0167004)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			04 (0167004)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			09 (0167004)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			06 (0167004)

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			07 (0167004)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2. Representante (s) Legal (is): SIM	
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)	
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	DATA

Observações:	
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	

NOTA TÉCNICA Nº 14096/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53900.019377/2014-69 (relacionado ao de nº 53000.000599/2005-61).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araucária, estado do Paraná, referente aos seguintes períodos: 18/01/2005 a 18/01/2015 e 18/01/2015 a 18/01/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0194865), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 24/12/2014, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 24/12/2014, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 24/12/2014, às 13:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0194866** e o código CRC **910A05CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15874/2014/SEI-MC

Brasília, 24 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Oyapock, n. 649, Cristo Rei
80.050-450 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69 (relacionado ao de nº 53000.000599/2005-61).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 14096/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 24/12/2014, às 13:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0194881** e o código CRC **DAEEFE34**.

OF:15874/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA OYAPOCK, Nº 649, CRISTO REI
CEP. 80.050-450 CURITIBA/PR
PROC.: 53900.019377/2014
RENOVAÇÃO FDE OUTORGA





CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JG 08952615 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF:15874/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
 RUA OYAPOCK, Nº 649, CRISTO REI
 CEP. 80.050-450 CURITIBA/PR
 PROC.: 53900.019377/2014
 RENOVAÇÃO FDE OUTORGA

DESTINATAIRE

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X: Daiane de Paula

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

22/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO AGENTE
SIGNATURE DE L'AGENT

Leidiane K. C. Penteado
 Agente de Correios/Carreiro
 Matricula 8.565.296-2



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JG 08952615 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40023/2015/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Oyapock, n. 649, Cristo Rei
80.050-450 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69 (relacionado ao de nº 53000.000599/2005-61).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14096/2014/SEI-MC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício.
2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/12/2015, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0861089** e o código CRC **34F35340**.

OF: 40023/2015/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
RUA OYAPOCK, Nº 649, CRISTO REI
CEP: 80.050-450 CURITIBA/PR
PROC: 53900.019377/2014-69
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

JH 00166664 8 BR





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JH 00166664 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 40023/2015/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA OYAPOCK, Nº649, CRISTO REI
CEP: 80.050-450 CURITIBA/PR
PROC: 53900.019377/2014-69
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

NOME ALFABÉTICO DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

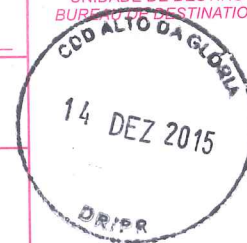
Douam du Pavec

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/12/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

9.767.891-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADO
SIGNATURE DE L'EMPRENDEUR

Akione Edson Willich
Ag. Correios Al. Dist/Col
Matricula 8.561.428-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 00166664 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

UF

BRASIL
BRÉSIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 40023/2015/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA OYAPOCK, Nº649, CRISTO REI
CEP: 80.050-450 CURITIBA/PR
PROC: 53900.019377/2014-69
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

NOME ALFABÉTICO DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

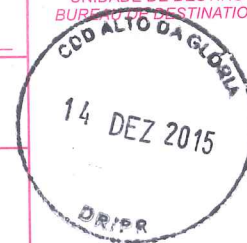
Douam du Pavec

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/12/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

9.767.891-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADO
SIGNATURE DE L'EMPRENDEUR

Akione Edson Willich
Ag. Correios Al. Dist/Col
Matricula 8.561.428-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 00166664 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

UF

BRASIL
BRÉSIL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:31:09 do dia 04/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.461.241/0001-25

REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
MARIO CELSO PETRAGLIA	003.055.459-49	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 04/03/2016

Hora: 07:30:38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.019377/2014-69 (Relacionado ao de n. 53000.000599/2005-61).		
Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Localidade: ARAUCÁRIA	UF: PR	Serviço: FM
Períodos: 18/01/2005 a 18/01/2015 e 18/01/2015 a 18/01/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1002480
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			5
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			4
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			6
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			2 (SEI 0444590) Nome e CPF de Sócio divergem do SIACCO- solicitar esclarecimentos
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Eudes Moraes	x			x		3 – positiva – narrativa – fl. 14; 4 - ok (SEI 0444590)
	Mario Celso Petraglia	x			x		8 – positiva – narrativas – 11e12, 13, 15 e 18 (incompleta) ; 10 - ok (SEI 0444590) Solicitar objeto e pé.
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Eudes Moraes	x			x		5, 6 (SEI 0444590)

	Mario Celso Petraglia	x			x	7 – positiva e 9 – positiva (SEI 0444590) Solicita r objeto é pé.
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Eudes Moraes	x			x	17 (0444590)
	Mario Celso Petraglia	x			x	16 (0444590)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Eudes Moraes	x			x	17 (0444590)
	Mario Celso Petraglia	x			x	16 (0444590)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Eudes Moraes		x		x	
	Mario Celso Petraglia		x		x	
23- certidões de protestos de títulos ;	NOME (S)	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA
	Eudes Moraes			x		
	Mario Celso Petraglia			x		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Registra-se que: a) Os documentos constantes do protocolo de nº 53900.019377/2014-69 estão relacionados à pretensa cessionária (Rádio 90.1 FM Ltda) da Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., conforme processo nº 53000.019737/2004-02.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 04/03/2016.

NOTA TÉCNICA Nº 4698/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.019377/2014-69 (Relacionado ao de nº 53000.000599/2005-61).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Curitiba de Radiodifusão, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Araucária, estado do Paraná, referente aos seguintes períodos: 18/01/2005 a 18/01/2015 e 18/01/2015 a 18/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjurar exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjurar, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjurar desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjurar, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1002525), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.5. apresentar a correspondente certidão de objeto e pé dos seguintes processos: nº 201100043780 (4ª Vara Criminal) e nº 0022904-66.2014.8.16.0013 (4ª Vara Criminal) e ainda, dos processos constantes da Certidão Positiva Cível, expedida pelo 2º Ofício Distribuidor - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR (exceto: nº 0017261-03.2013.8.16.0001; nº 0015181-03.2012.8.16.0001 e nº 0033209-48.2014.8.16.0001) - todos em nome do Sr. Mário Celso Petraglia.
- 6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.7. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 04/03/2016, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 04/03/2016, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1002578** e o código CRC **25741260**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6841/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Oyapock, n. 649, Cristo Rei
80.050-450 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69 (Relacionado ao de nº 53000.000599/2005-61).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4698/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 04/03/2016, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1002685** e o código CRC **9A13B01A**.

OF:6841/2016/SEL-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA OYAPOCK, N 649, CRISTO REI
CEP 80.050-450 CURITIBA/PR
PROC.: 53900.019377/2014-69
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

☐ AR

☐ MP

PESO / WEIGHT (kg)

JO 43058026 0 BR





AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
Zona 4 - 20077-000 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

7604-390-Brasilia-Df

7-11-1941

FILE

BRASIL
BRÉSIL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

4

Σ

5

4

7

1

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 -Brasília-DF

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF:6841/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA OYAPOCK, N 649, CRISTO REI
CEP 80.050-450 CURITIBA/PR
PROC.: 53900.019377/2014-69
RENORVAÇÃO DE OUTORGA

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUS)

PAÍS / PAYS

FEIÇÃO DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON

LOCAL DE ENTREGA / ENDRE DE DESTINO

(Daione de Paula)

15/ 3/ 16

CDD - ALTO DA GLÓRIA

15 MAR 2016

DR/PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉ

Daione de Paula

9.767.891-0

Alcione Edson Willich
Carreios At. Dist. Col
Curitiba 8.561.420-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 168 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 43058026 0 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70444-900, Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

[Menu Principal](#) ▼**BOM DIA**
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: PR****Município: Araucária**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA	Araucária		
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Araucária	23/11/2000	23/11/2010
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Araucária	18/01/1995	18/01/2005
SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	Araucária		

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: 13/05/2019****Hora: 10:26:51****Registro 1 até 4 de 4 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]** [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

[Menu Principal](#)**BOM DIA**
Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Sistemas**
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Araucária
Frequência: 90,1 MHz
Classe: E3
Canal: 211

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: CBN - CURITIBA
Nº Estação: 322529620
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05022887444
CNPJ: 78.461.241/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 14/08/2002

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				18/01/1985 Outorga	Jur.
			- Selecione -				21/11/1996 Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				12/03/2001 Renovação	Jur.
			- Selecione -				07/06/2001 Multa	Jur.
			- Selecione -	ER			03/07/2002 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				20/08/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:12 do dia 13/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.461.241/0001-25

REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUEDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 13/05/2019

Hora: 10:29:17



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 062.989.409-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco Data: 13/05/2019 Hora: 10:29:32



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.466.809-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco Data: 13/05/2019 Hora: 10:30:05

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.461.241/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1984
NOME EMPRESARIAL REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 510	COMPLEMENTO CONJ 1701 - 15 ANDAR	
CEP 80.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3264-9945		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2019** às **11:09:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78461241/0001-25

Razão Social: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: R COMENDADOR ARAUJO 510 CJ 1701 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2019 a 06/06/2019

Certificação Número: 2019050805295454625273

Informação obtida em 13/05/2019, às 11:10:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019377/2014-69		
Entidade: REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO	CNPJ: 78.461.241/0001-25	
Executante do serviço de radiodifusão sonora FM	Localidade: Araucária	UF: PR
Validade da Outorga: Vencida	Período: 18.1.2015 a 18.1.2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4157979) fls. 7-8
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4179061) fls. 4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(4157979) fls. 10-66 Contrato, 1ª a 13ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(4157979) fl. 68
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4157979) fl. 86

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4179332)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (4157979) fl. 88
			E (4157979) fl. 90
			M (4157979) fl. 92
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4179061) fl. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(4157979) fl. 88 (4179332) fl. 2
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(4157979) fl. 98
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1112936)
			fls. 1-4 (Laudo) fl. 25 (ART)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	13.05.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6900/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019377/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araucária, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18.1.2015 a 18.1.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 4179439).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 29/10/2019, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4179492** e o código CRC **8E74C36E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15728/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)
R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 5º andar, Centro
80.420 000 - Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6900/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



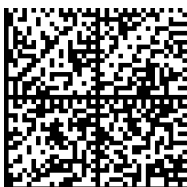
Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/10/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4179546** e o código CRC **4802AAC9**.



PRE.POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BI891173098BR



AR

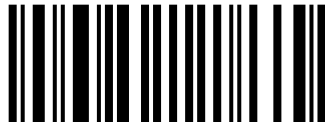
Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA.
RUA COMENDADOR ARAUJO, 510
1701, 5º ANDAR, CENTRO - CENTRO
80420-000 CURITIBA/PR

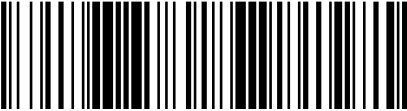


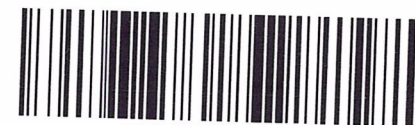
Obs: serad/sepos-ren 53900.019377/2014-
69 oficio 15728/2019 nota tec 6900/2019

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 30/10/2019													
DESTINATÁRIO REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA. RUA COMENDADOR ARAUJO, 510 1701, 5º ANDAR, CENTRO CENTRO CURITIBA PR 80420-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL													
		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA													
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASÍLIA - DF 70044-900		 BI891173098BR													
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ ____:____ 2ª ____/____/____ ____:____ 3ª ____/____/____ ____:____		DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - SERAD/SEPOS-REN 53900.019377/2014-69 ;1 - OFICIO 15728/2019 ;1 - NOTA TEC 6900/2019 ;													
		<table><tr><td colspan="2">MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</td><td rowspan="5">RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</td></tr><tr><td>[1] MUDOU-SE</td><td>[6] NÃO PROCURADO</td></tr><tr><td>[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE</td><td>[7] AUSENTE</td></tr><tr><td>[3] NÃO EXISTE NÚMERO</td><td>[8] FALECIDO</td></tr><tr><td>[4] DESCONHECIDO</td><td>[9] OUTROS</td></tr><tr><td colspan="2">[5] RECUSADO</td><td></td></tr></table>		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO	[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE	[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO	[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS	[5] RECUSADO
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO													
[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO														
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE														
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO														
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS														
[5] RECUSADO															
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA													
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE													

**Correios****AVISO DE RECEBIMENTO****AR**DATA DE POSTAGEM
30/10/2019**DESTINATÁRIO**REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA,
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 510 1701, 5º ANDAR, CENTRO
CENTRO CURITIBA PR
80420-000UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL**REMETENTE**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BI891173098BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

05 NOV 2019

DR/PR

TENTATIVAS DE ENTREGA1º / / :
2º / / :
3º / / : DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - SERAD/SEPOS-REN 53900.019377/2014-69 ; 1 - OFÍCIO 15728/2019 ; 1 - NOTA TEC 6900/2019 ;**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Joel M. B. Xavier

Agente de Correios/Carteiro
Matrícula 8.301.519-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.019377/2014-69

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 1-4; 25 (evento SEI nº 1112936), pela Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4932177** e o código CRC **080C1046**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

04/12/2019 14:28:36

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.019377/2014-69

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br**

Re: Informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Sex, 06 de dez de 2019 09:10

Assunto : Re: Informações**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR (SLPOS)

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 14:28:36

Assunto: Informações

Processo nº 53900.019377/2014-69

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 78.461.241/0001-25.
ENDEREÇO : Rua Comendador Araújo, nº 510 – Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou
15 º Andar – Bairro Centro – Curitiba / PR
CEP : 80.420-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
EUDES MORAES 062.989.409-44	ADMINISTRADOR	3681	20/ 02/ 2018
MÁRIO CELSO KEINERT PETAGLIA 961.466.809-15	ADMINISTRADOR	3681	20/ 02/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.023073/2017-47			

SECIR/nsa.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Telefone: (41) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 78.461.241/0001-25	Número do Fistel: 05022887444
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 18/01/2025
Observações: SSR:24/83,30/85,102/86,31/87,97/90,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Comendador Araújo	Complemento: – Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou 15º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 510	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oyapock	Complemento:	
Bairro: Cristo Rei	Numero: 649	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80050450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649- CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araucária	UF: PR
Latitude: -25.43111 (25° 25' 52.0" S)	Longitude: -49.24083 (49° 14' 27.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: E3	ERP: 60kW
Altura: 300 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322529620						Número Indicativo: ZYD404					
Data Último Licenciamento: 14/08/2002						Número da Licença: 003293/2002					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -25.43111 (25° 25' 52.0" S)				Longitude: -49.24083 (49° 14' 27.0" W)				Cota da base: 935.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 080786***0108						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HJ11						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 80.00 m		Atenuação: .37 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: SHPX-6AC						Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC					
Ganho: 8.69 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Circular		HCI: 75 m		ERP Máximo: 241.76 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	10°: 2.46	20°: 2.19	30°: 1.83	40°: 1.5	50°: 1.29	60°: 1.1	70°: 0.95	80°: 0.84	90°: 0.8	100°: 0.84	110°: 0.95
120°: 1.1	130°: 1.29	140°: 1.5	150°: 1.81	160°: 2.15	170°: 2.42	180°: 2.53	190°: 2.43	200°: 2.19	210°: 1.87	220°: 1.53	230°: 1.23
240°: 0.86	250°: 0.48	260°: 0.16	270°: 0	280°: 0.01	290°: 0.16	300°: 0.39	310°: 0.66	320°: 0.97	330°: 1.42	340°: 1.91	350°: 2.32
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015884XXX0381						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HJ11						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80.00 m		Atenuação: .37 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 241.76 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000100681984	11	Portaria	MC	17/01/1985	18/01/1985	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006301995	216	Exposição de Motivos	Dentel	21/11/1996	21/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537400008121994	22	Portaria	MC	12/02/2001	12/03/2001	Renovação	Jurídico
537400008451997	335	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
291060009761990	26795	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400008121994	608	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000524722017 20	7796	Ato	ORLE	03/04/2017	25/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

 **Menu Principal** ▼**BOA TARDE**
Luciano Alves Corgosinho**Sistemas**
Interativos**SRD »» Consultas »» Geral** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Araucária
Frequência: 90,1 MHz
Classe: E3
Canal: 211

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: CBN - CURITIBA
Nº Estação: 322529620
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05022887444
CNPJ: 78.461.241/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 14/08/2002

- ☐ [Dados do Plano Básico](#)
- ☐ [Dados da Outorga](#)
- ☐ [Documentos Emitidos](#)
- ☐ [Característica da Estação Instalada](#)
- ☐ [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.019377/2014-69

Canal: 211 Frequência: 90,1 MHz

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Localidade: ARAUCÁRIA

UF: PR

Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5031811

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5031811
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1112936 - 4
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1112936 - 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1112936 - 1
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1112936 - 1
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1112936 - 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1112936 - 2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1112936 - 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1112936 - 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	1112936 - 25

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1112936 - 4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
- Não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 09/03/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5031812** e o código CRC **F51B41C5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 333/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.019377/2014-69**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 211 (duzentos e onze), classe E3, encaminhado pela **REDE CURITIBANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.461.241/0001-25, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Araucária/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4932177), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 4 e 25 (Evento SEI nº 1112936).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade. Obs: Laudo de vistoria datado em 20/03/2016.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorgas, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 09/03/2020, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5031828** e o código CRC **8398C4B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 555/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)
R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 5º andar, Centro
80.420 000 - Curitiba/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.019377/2014-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 333/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5031837** e o código CRC **CD3BA2B7**.

Data de Envio:

16/03/2020 11:09:31

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contatogeral@terra.com.br
liscarolina@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.019377/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5031837.html
Nota_Tecnica_5031828.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.461.241/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1984
NOME EMPRESARIAL REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NUMERO 510	COMPLEMENTO CONJ 1701 - 15 ANDAR	
CEP 80.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3264-9945	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2020** às **17:57:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 78.461.241/0001-25

Razão social: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Resultado da consulta em 12/02/2020 18:01:25

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:03:47 do dia 12/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR	Município: Araucária	Município	Data Outorga	Validade
Entidade				
FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA		Araucária		
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA		Araucária	23/11/2000	23/11/2010
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA		Araucária	18/01/1995	18/01/2005
SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA		Araucária		

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 12/02/2020 Hora: 18:02:42

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 961.466.809-15

Nome: MARIO CELSO KEINERT PETRAGLIA

RG: 55312192 Órgão expedidor: ssp UF: PR

Data de nascimento: 26/10/1974 Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor ou raça: Branca

Telefone: - Celular: 41 - 2111-8118

Endereço da Sede: PADRE JOSÉ KENTENICH Nº: 240

CEP: 81.210-342 Bairro/Distrito/Setor: Campo Comprido

UF: PR Município: CURITIBA

E-mail da pessoa física: mario.petraglia@kango.com.br

Cadastro OAB

Possui OAB? ☐ Sim ☒ Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade: MCKP-RG.jpg

Cadastro de Pessoa Física - CPF: MCKPCPF.jpg

Comprovante de endereço:

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Nome comercial:

Razão social: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Ano de constituição: 1984

Quantidade de empregados:

Capital social: 37.238,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☐ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão comunitária
- ☐ Radiodifusão educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão
- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores - CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process - IMP
- ☐ Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede: N°

Bairro/Distrito/Setor:

UF:

Município:

Representante legal

CPF:

Representante legal:

RG:

Órgão expedidor:

Comunicação oficial

Telefone: -

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal:

E-mail adicional 1:

E-mail adicional 2:

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

[Voltar](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.461.241/0001-25

REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 062.989.409-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.466.809-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Telefone: (41) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 78.461.241/0001-25	Número do Fistel: 05022887444
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 18/01/2025
Observações: SSR:24/83,30/85,102/86,31/87,97/90,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Comendador Araújo	Complemento: – Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou 15º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 510	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oyapock	Complemento:	
Bairro: Cristo Rei	Numero: 649	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80050450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649- CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araucária	UF: PR
Latitude: -25.43111 (25° 25' 52.0" S)	Longitude: -49.24083 (49° 14' 27.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: E3	ERP: 60kW
Altura: 300 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322529620						Número Indicativo: ZYD404					
Data Último Licenciamento: 14/08/2002						Número da Licença: 003293/2002					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -25.43111 (25° 25' 52.0" S)				Longitude: -49.24083 (49° 14' 27.0" W)				Cota da base: 935.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 080786***0108						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HJ11						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 80.00 m		Atenuação: .37 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: SHPX-6AC						Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC					
Ganho: 8.69 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Circular		HCI: 75 m		ERP Máximo: 241.76 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	10°: 2.46	20°: 2.19	30°: 1.83	40°: 1.5	50°: 1.29	60°: 1.1	70°: 0.95	80°: 0.84	90°: 0.8	100°: 0.84	110°: 0.95
120°: 1.1	130°: 1.29	140°: 1.5	150°: 1.81	160°: 2.15	170°: 2.42	180°: 2.53	190°: 2.43	200°: 2.19	210°: 1.87	220°: 1.53	230°: 1.23
240°: 0.86	250°: 0.48	260°: 0.16	270°: 0	280°: 0.01	290°: 0.16	300°: 0.39	310°: 0.66	320°: 0.97	330°: 1.42	340°: 1.91	350°: 2.32
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015884XXX0381						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HJ11						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80.00 m		Atenuação: .37 dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 241.76 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000100681984	11	Portaria	MC	17/01/1985	18/01/1985	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006301995	216	Exposição de Motivos	Dentel	21/11/1996	21/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537400008121994	22	Portaria	MC	12/02/2001	12/03/2001	Renovação	Jurídico
537400008451997	335	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
291060009761990	26795	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400008121994	608	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000524722017 20	7796	Ato	ORLE	03/04/2017	25/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019377/2014-69			
Entidade: REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO		CNPJ: 78.461.241/0001-25	
Executante do serviço de radiodifusão: FM		Localidade: ARAUCÁRIA	UF: PR
Validade da Outorga: Vencida		Período: 18/01/2015 a 18/01/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4157979) págs. 1 e 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5152538) págs. 3 a 7

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	(4157979) págs. 10 a 66 13ª alteração (15/05/2009)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(4157979) págs. 68 e 69
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4913008) págs. 1 a 6
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4157979) pág. 86

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5152531) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (4157979) pág. 88
			Est. (4157979) pág. 90
			Mun. (4157979) pág. 92
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5152538) pág. 1
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (4157979) pág. 88 FGTS (5152536) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(4157979) pág. 98
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1112936) págs. 1 a 4

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	12.02.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3161/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019377/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ARAUCÁRIA, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/01/2015 a 18/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6900/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 179492), concluiu pela expedição do Ofício n.º 15728/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 179546), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.061177/2019-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. alterações sequenciais havidas no ato constitutivo, após 15/05/2009 (13ª), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5152571** e o código CRC **DFCDBABF**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5881/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)
R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 5º andar, Centro
CEP: 80.420 000 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3161/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5152585** e o código CRC **1025FEF4**.

Data de Envio:

04/03/2020 11:17:48

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contatogeral@terra.com.br
liscarolina@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019377/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5152585.html
Nota_Tecnica_5152571.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.019377/2014-69

Canal: 211 Frequência: 90,1 MHz

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Localidade: ARAUCÁRIA

UF: PR

Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5031811

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5031811
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1112936 - 4
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1112936 - 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1112936 - 1
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1112936 - 1
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1112936 - 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1112936 - 2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1112936 - 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1112936 - 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5400222-4
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5400222-6
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	1112936 - 25

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1112936 - 4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 05/08/2020, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5765341** e o código CRC **B4CF451A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2065/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.019377/2014-69**.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 211 (duzentos e onze), classe E3, encaminhado pela **REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.461.241/0001-25, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Araucária/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº1112936 e 5400222, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 05/08/2020, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5765381** e o código CRC **6DDEB5BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019377/2014-69

SEI nº 5765381

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.019377/2014-69**

Interessado: **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 2065/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 05 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/08/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5765415** e o código CRC **77A4993E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2107/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.019377/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de ARAUCÁRIA, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/01/2015 a 18/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3161/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5152571), concluiu pela expedição do Ofício n.º 16528/SEI-MCTIC (eventos SEI n.º 5447303) respectivamente, à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou, em 20/07/2020, requerimento sob o nº 53115.002045/2020-40, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. alterações sequenciais havidas no ato constitutivo, após 15/05/2009 (13ª), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5767485** e o código CRC **98854CAF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2802/2020/MC

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)
R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 5º andar, Centro
CEP: 80.420 000 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 2107/2020/SEI-MC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5767767** e o código CRC **A3BDBF1**.

Data de Envio:

28/10/2020 22:58:28

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

contatogeral@terra.com.br
liscarolina@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

OF_EXIGENCIA_000_ENC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)

R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 5º andar, Centro

CEP: 80.420 000 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2107/2020/SEI-MCOM/ com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5767767.html
Nota_Tecnica_5767485.html



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PR

Município: Araucária

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA	Araucária		
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Araucária		
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Araucária	18/01/1995	18/01/2005
SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	Araucária		

Usuário: - Data: 20/11/2020 Hora: 15:42:30

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac320dbe0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 78.461.241/0001-25	Número do Fistel: 05022887444
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR:24/83,30/85,102/86,31/87,97/90,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Comendador Araújo	Complemento: – Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou 15º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 510	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oyapock	Complemento:	
Bairro: Cristo Rei	Numero: 649	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80050450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649- CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araucária	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 241.76kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322529620	Número Indicativo: ZYD404
Data Último Licenciamento: 14/08/2002	Número da Licença: 003293/2002

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.43111 (25° 25' 52.0" S)	Longitude: -49.24083 (49° 14' 27.0" W)	Cota da base: 935.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 080786***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ11	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-6AC			Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 8.69 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 241.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 0	10°: 2.46	15°: 0	20°: 2.19	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.5	45°: 0	50°: 1.29	55°: 0
60°: 1.1	65°: 0	70°: 0.95	75°: 0	80°: 0.84	85°: 0	90°: 0.8	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 0.95	115°: 0
120°: 1.1	125°: 0	130°: 1.29	135°: 0	140°: 1.5	145°: 0	150°: 1.81	155°: 0	160°: 2.15	165°: 0	170°: 2.42	175°: 0
180°: 2.53	185°: 0	190°: 2.43	195°: 0	200°: 2.19	205°: 0	210°: 1.87	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.23	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 0.48	255°: 0	260°: 0.16	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0	290°: 0.16	295°: 0
300°: 0.39	305°: 0	310°: 0.66	315°: 0	320°: 0.97	325°: 0	330°: 1.42	335°: 0	340°: 1.91	345°: 0	350°: 2.32	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015884XXX0381						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HJ11						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .37 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 241.76 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000100681984	11	Portaria	MC	17/01/1985	18/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006301995	216	Exposição de Motivos	Dentel	21/11/1996	21/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537400008121994	22	Portaria	MC	12/02/2001	12/03/2001	Renovação	Jurídico
537400008451997	335	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
291060009761990	26795	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400008121994	608	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000524722017 20	7796	Ato	ORLE	03/04/2017	25/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:04 do dia 20/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 78.461.241/0001-25

REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUEDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 062.989.409-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 20/11/2020 Hora: 15:45:44



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.466.809-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 20/11/2020 Hora: 15:45:59

[BRASIL](#)[Acesso à informação](#)[Participe](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Canais](#)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78.461.241/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:00 do dia 20/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2021.

Código de controle da certidão: **7421.5407.3152.0FBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 023004774-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.461.241/0001-25**

Nome: **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.461.241/0001-25

Razão Social: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: R COMENDADOR ARAUJO 510 CJ 1701 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020

Certificação Número: 2020110702381800671272

Informação obtida em 20/11/2020 17:12:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Certidão nº: 30950547/2020

Expedição: 20/11/2020, às 17:13:17

Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.461.241/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.019377/2014-69

Interessado: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Assunto: Divergência no Quadro Societário

1. Tendo em vista que às fls. 2-9 (evento SEI nº 6070212) foi apresentada alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/11/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6095444** e o código CRC **0E19AF6A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6057/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de ARAUCÁRIA/PR, referente ao seguinte período: 18/01/2015 a 18/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2107/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2802/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019108/2020-05, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 23/11/2020, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6095458** e o código CRC **21363414**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9097/2020/MCOM

Brasília, 20 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)
R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 5º andar, Centro
CEP: 80.420 000 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6057/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 23/11/2020, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6095490** e o código CRC **5859E8F6**.

Data de Envio:

23/11/2020 14:28:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

contatogeral@terra.com.br
liscarolina@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADA: REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6095490.html
Nota_Tecnica_6095458.html

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
William de Souza CorrêaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.461.241/0001-25

REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária

Usuário: [william.mc - William de Souza Corrêa](#)

Data: 23/12/2020

Hora: 17:05:02

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 062.989.409-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUEDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: [william.mc - William de Souza Corrêa](#) Data: [23/12/2020](#) Hora: [17:05:45](#)

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.466.809-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809- 15	REDE CURITIBANA DE RADIOFUSAO LTDA	78.461.241/0001- 25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIOFUSAO LTDA	78.461.241/0001- 25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: [william.mc - William de Souza Corrêa](#) Data: [23/12/2020](#) Hora: [17:06:06](#)

Data de Envio:

23/12/2020 17:31:43

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mctic.gov.br>

Para:

cgm@mctic.gov.br
wagner.oliveira@mctic.gov.br
rubens.reis@mctic.gov.br
tacio.souza@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM - 53900.019377/2014-69 - REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,(CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)

Mensagem:

Processo nº: 53900.019377/2014-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,(CNPJ Nº 78.461.241/0001-25) para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de ARAUCÁRIA/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta à CGFM - 53900.019377/2014-69 - REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,(CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)

De : cgfm@mctic.gov.br

Qui, 14 de jan de 2021 10:50

Assunto : Re: Consulta à CGFM - 53900.019377/2014-69 - REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,(CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)**Para :** CORRC <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Riclele Milani <riciele.milani@mctic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mctic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.461.241/0001-25, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de ARAUCÁRIA/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,(CNPJ Nº 78.461.241/0001-25) para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de ARAUCÁRIA/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53900.019377/2014-69

Interessado: Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Divergência quadro societário/diretivo.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SE6095444), servimo-nos do presente para informar não foi localizado pedido de alteração contratual em nome da Entidade. Por este motivo, foi instaurado o processo nº 53115.027665/2020-91 com vistas à apreciação da alteração contratual apresentada nos autos do processo renovatório.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 28/12/2020, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6286568** e o código CRC **096E7152**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADO: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araucária/PR, referente ao seguinte período: 18/01/2015 a 18/01/2025.
2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a expressa manifestação do setor responsável quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.
3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restitua-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6563159** e o código CRC **92EAFBEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituta,

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM (doc. SEI 6236559), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.
2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
3. Conforme preceitua o art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.
4. No mesmo sentido, o art. 2º da Lei 5.785/72 estabelece que a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
5. Por sua vez, o art. 3º da supracitada lei estabelece que o Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.
6. Da leitura dos referidos dispositivos legais, infere-se que a conformidade técnica do serviço prestado pela entidade com os parâmetros estabelecidos pelo Poder Público constitui, indubitavelmente, requisito essencial que deve ser analisado pela Administração antes de se concluir pela renovação da concessão ou da permissão. Isso porque o interesse público na renovação necessariamente está atrelado ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, dentre as quais se inclui a regularidade técnica, além, é claro, do atendimento a contento do contrato celebrado.

7. Contudo, do exame do processo, verificamos que não houve qualquer manifestação do órgão técnico competente acerca da observância pela entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios. Segundo consta da Nota Técnica 6967/2020/SEI-MCOM, o órgão entendeu ser desnecessária a análise da matéria, em razão da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que, dentre outras modificações, revogou o art. 113, inciso X, do Regulamento de Radiodifusão aprovado Decreto nº 52.795/1963.

8. Com todo respeito ao entendimento manifestado pela Secretaria de Radiodifusão, temos que tal posição não deve prevalecer. Isso porque, conforme as razões expostas, a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, consequentemente, essencial para verificação acerca do cumprimento do contrato. A revogação do art. 113, inc. X, do Regulamento de Radiodifusão apenas retirou a necessidade de apresentação de laudo de vistoria técnica pela entidade, mas a aferição da regularidade técnica do serviço prestado ainda deve ser apreciada, conforme critérios estabelecidos pela própria Administração, diante da ausência de parâmetros normativos.

9. Faz-se, necessário, portanto, que o setor responsável se manifeste expressamente sobre tal condição, a fim de possibilitar adequada conclusão do processo.

10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que se manifeste expressamente acerca do adequado cumprimento do contrato pela entidade e da manutenção regularidade técnica do serviço.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557318189 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-12-2020 11:22. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo a NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Sigam os autos à consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557542665 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 29-12-2020 14:37. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00583/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, por seus próprios fundamentos.
2. Restitua-se o feito à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, conforme sugerido.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557599477 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 29-12-2020 19:14. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Id solicitação: 57dbac320dbe0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 78.461.241/0001-25	Número do Fistel: 05022887444
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR:24/83,30/85,102/86,31/87,97/90,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Comendador Araújo	Complemento: – Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou 15º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 510	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oyapock	Complemento:	
Bairro: Cristo Rei	Numero: 649	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80050450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649- CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araucária	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 241.76kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322529620	Número Indicativo: ZYD404
Data Último Licenciamento: 14/08/2002	Número da Licença: 003293/2002

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.43111 (25° 25' 52.00" S)	Longitude: -49.24083 (49° 14' 26.99" W)	Cota da base: 935.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 080786***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ11	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-6AC	Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC				
Ganho: 8.69 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 241.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 0	10°: 2.46	15°: 0	20°: 2.19	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.5	45°: 0	50°: 1.29	55°: 0
60°: 1.1	65°: 0	70°: 0.95	75°: 0	80°: 0.84	85°: 0	90°: 0.8	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 0.95	115°: 0
120°: 1.1	125°: 0	130°: 1.29	135°: 0	140°: 1.5	145°: 0	150°: 1.81	155°: 0	160°: 2.15	165°: 0	170°: 2.42	175°: 0
180°: 2.53	185°: 0	190°: 2.43	195°: 0	200°: 2.19	205°: 0	210°: 1.87	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.23	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 0.48	255°: 0	260°: 0.16	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0	290°: 0.16	295°: 0
300°: 0.39	305°: 0	310°: 0.66	315°: 0	320°: 0.97	325°: 0	330°: 1.42	335°: 0	340°: 1.91	345°: 0	350°: 2.32	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015884XXX0381						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HJ11						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .37 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 241.76 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000100681984	11	Portaria	MC	17/01/1985	18/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006301995	216	Exposição de Motivos	Dentel	21/11/1996	21/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537400008121994	22	Portaria	MC	12/02/2001	12/03/2001	Renovação	Jurídico
537400008451997	335	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
291060009761990	26795	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400008121994	608	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500052472201720	7796	Ato	ORLE	03/04/2017	25/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



[Início](#) ▶ [SRD - Licenciamento](#)

Canais	Solicitações	Canais Excluídos
--------	--------------	------------------

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência
		784612410001				
Resumo Estação	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	78461241000125	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	05022887444	211	90.1

Id solicitação: 57dbac320dbe0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 78.461.241/0001-25	Número do Fistel: 05022887444
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR:24/83,30/85,102/86,31/87,97/90,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Comendador Araújo	Complemento: – Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou 15º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 510	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oyapock	Complemento:	
Bairro: Cristo Rei	Numero: 649	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80050450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649- CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araucária	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 241.76kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322529620	Número Indicativo: ZYD404
Data Último Licenciamento: 14/04/2021	Número da Licença: 53500.022523/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°25'52" S	Longitude: 49°14'27" W	Cota da base: 935.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 080786***00108	Modelo: FM-35K
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ11	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-6AC			Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 8.69 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 241.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 0	10°: 2.46	15°: 0	20°: 2.19	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.5	45°: 0	50°: 1.29	55°: 0
60°: 1.1	65°: 0	70°: 0.95	75°: 0	80°: 0.84	85°: 0	90°: 0.8	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 0.95	115°: 0
120°: 1.1	125°: 0	130°: 1.29	135°: 0	140°: 1.5	145°: 0	150°: 1.81	155°: 0	160°: 2.15	165°: 0	170°: 2.42	175°: 0
180°: 2.53	185°: 0	190°: 2.43	195°: 0	200°: 2.19	205°: 0	210°: 1.87	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.23	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 0.48	255°: 0	260°: 0.16	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0	290°: 0.16	295°: 0
300°: 0.39	305°: 0	310°: 0.66	315°: 0	320°: 0.97	325°: 0	330°: 1.42	335°: 0	340°: 1.91	345°: 0	350°: 2.32	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 015884XXX00381	Modelo: SI-F-10
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ11	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 241.76 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000100681984	11	Portaria	MC	17/01/1985	18/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006301995	216	Exposição de Motivos	Dentel	21/11/1996	21/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537400008121994	22	Portaria	MC	12/02/2001	12/03/2001	Renovação	Jurídico
537400008451997	335	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
291060009761990	26795	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400008121994	608	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500052472201720	7796	Ato	ORLE	03/04/2017	25/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA				CNPJ 78461241000125	
Nº DA ESTAÇÃO 322529620	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 25' 52.00" S	LONGITUDE 49° 14' 27.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI, nº ..				DISTRITO *****	
BAIRRO CRISTO REI				MUNICÍPIO Curitiba	UF PR

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO:	Araucária	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	935.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD404		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Araucária		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA OYAPOCK, 649- CRISTO REI	BAIRRO:	CRISTO REI
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NUMERO:	.	COMPLEMENTO:	*****
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Harris Corporation	MODELO:	FM-35K
CÓDIGO:	080786***00108	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA	MODELO:	SI-F-10
CÓDIGO:	015884XXX00381	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELECTRONICS RESEARCH INC	MODELO:	SHPX-6AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	8.69
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	HJ11
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ11

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/05/2021 11:39:10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.019377/2014-69**

Interessado: **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Referência: **Despacho CORRC (SEI nº 6563159)**

Assunto: **Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.
6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.
7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.
8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.
10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.
11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).
12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 211 (duzentos e onze), na localidade de Araucária/PR, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7336649) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7336662), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

Brasília, 20 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 20/05/2021, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/05/2021, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7363938** e o código CRC **0D7643DE**.

Id solicitação: 57dbac320dbe0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 78.461.241/0001-25	Número do Fistel: 05022887444
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR:24/83,30/85,102/86,31/87,97/90,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Comendador Araújo	Complemento: – Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou 15º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 510	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oyapock	Complemento:	
Bairro: Cristo Rei	Numero: 649	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80050450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649- CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araucária	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 241.76kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322529620				Número Indicativo: ZYD404			
Data Último Licenciamento: 14/04/2021				Número da Licença: 53500.022523/2021-75			

Estação Principal							
Localização							
Latitude: 25°25'52" S		Longitude: 49°14'27" W			Cota da base: 935.00 m		

Transmissor Principal							
Código Equipamento: 080786***00108				Modelo: FM-35K			
Fabricante: Harris Corporation				Potência de Operação: 35.000 kW			

Linha de Transmissão Principal							
Modelo: HJ11				Fabricante: ANDREW			
Comprimento da Linha: 80.00 m		Atenuação: .37 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	

Antena Principal							
Modelo: SHPX-6AC				Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC			
Ganho: 8.69 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		ERP Máxima: 241.76 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 0	10°: 2.46	15°: 0	20°: 2.19	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.5	45°: 0	50°: 1.29	55°: 0
60°: 1.1	65°: 0	70°: 0.95	75°: 0	80°: 0.84	85°: 0	90°: 0.8	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 0.95	115°: 0
120°: 1.1	125°: 0	130°: 1.29	135°: 0	140°: 1.5	145°: 0	150°: 1.81	155°: 0	160°: 2.15	165°: 0	170°: 2.42	175°: 0
180°: 2.53	185°: 0	190°: 2.43	195°: 0	200°: 2.19	205°: 0	210°: 1.87	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.23	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 0.48	255°: 0	260°: 0.16	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0	290°: 0.16	295°: 0
300°: 0.39	305°: 0	310°: 0.66	315°: 0	320°: 0.97	325°: 0	330°: 1.42	335°: 0	340°: 1.91	345°: 0	350°: 2.32	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 015884XXX00381	Modelo: SI-F-10
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ11	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 241.76 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000100681984	11	Portaria	MC	17/01/1985	18/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006301995	216	Exposição de Motivos	Dentel	21/11/1996	21/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537400008121994	22	Portaria	MC	12/02/2001	12/03/2001	Renovação	Jurídico
537400008451997	335	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
291060009761990	26795	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400008121994	608	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500052472201720	7796	Ato	ORLE	03/04/2017	25/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

**MOSAICO**

Início ► SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ► ID: 57dbac320dbe0

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Dados da Entidade

CNPJ

78461241000125

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia

DDD

41

Telefone

0000-0000

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

**MOSAICO**

Início ► SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ► ID: 57dbac320dbe0

Pasta da Entidade	8561
Pasta da Outorga	8555
Validade da Radiofrequência	18/01/2025
Finalidade	Comercial ▼

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento	Data de Publica
290000100681984	11	Portaria ▼	MC ▼	17/01/1985	18/01/1985

Endereço Correspondência

CEP	80050450	Buscar
Logradouro	Rua Oyapock	
Número	649	
Complemento		
Bairro	Cristo Rei	
UF	PR ▼	
Município	Curitiba ▼	

Endereço da Sede

Logradouro	Rua Comendador Araújo
Número	510
Complemento	– Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou 15º Andar
CEP	80420000

**MOSAICO**

Início ► SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ► ID: 57dbac320dbe0

Município

Curitiba



UF

PR



Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
--	------------	---------	-------------	----------

Fechar



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:29:22 do dia 16/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR	Município: Araucária			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA	Araucária			
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Araucária			
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Araucária	18/01/1995	18/01/2005	
SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	Araucária			

Usuário: - Data: 16/06/2021 Hora: 17:31:34

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Data de Envio:

16/06/2021 19:46:43

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), executante do serviço de de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de ARAUCÁRIA/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7480/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADO: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de ARAUCÁRIA/PR, referente ao seguinte período: 18/01/2015 a 18/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6057/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9097/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.021672/2020-80 e nº 53115.021672/2020-80, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.3. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

CONCLUSÃO

4. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7480/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada no **parágrafo 3º**, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/06/2021, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7614654** e o código CRC **1130A768**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 13343/2021/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)
R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 5º andar, Centro
CEP: 80.420 000 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7480/2021/SEI-MCOM e, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/06/2021, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7614668** e o código CRC **B52D2D5C**.

Data de Envio:

17/06/2021 16:27:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

contatogeral@terra.com.br
liscarolina@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADA: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7614668.html
Nota_Tecnica_7614654.html

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 24/06/2021 16:45

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de ARAUCÁRIA/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 16 de junho de 2021 19:46**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de ARAUCÁRIA/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8497/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADO: REDE CURITIBANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CURITIBANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de ARAUCÁRIA/PR, referente ao seguinte período: 18/01/2015 a 18/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7480/2021/SEI/MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 13343/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.018437/2021-10, a Interessada atendeu parcialmente ao solicitado.

3. Ressalta-se que se trata de complementação necessária, sem a qual o pleito não poderá prosseguir. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066, de 1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;

JUSTIFICATIVA: Acerca da documentação em questão, alega a Entidade, por meio da petição s/n (SEI7864938, fls. 1-3), em síntese, que a declaração não é devida, tendo em vista que o Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983 restou revogado integralmente pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

No entanto, sem embargos da informação acima, reitera-se a exigência ora formulada, vez que a documentação solicitada consta do Anexo II da Portaria MC nº 329, de 2012, em vigor a partir de 11/07/2012. Sendo assim, apesar da revogação do Decreto nº 88.066/83, a apresentação dos documentos ainda se faz necessária para fins de instrução processual, conforme recomendado pela Casa Civil da Presidência da República, por meio do Processo n.º 53115.013247/2020-17.

3.2. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

JUSTIFICATIVA: Por um lapso de análise, a declaração não foi incluída na lista de documentos exigíveis.

3.3. Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem como das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

Obs. 1: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

Obs. 2: Apresentar as certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados), bem como a certidão de objeto e pé do processo: 0013727.51.2013.8.16.0001, constante da Certidão Positiva Cível, expedida pelo 2º Ofício Distribuidor - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR (SEI 1112924). As demais certidões já foram apresentadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das

medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/07/2021, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7881217** e o código CRC **555861EF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14981/2021/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)
R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 5º andar, Centro
CEP: 80.420 000 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8497/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/07/2021, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7881263** e o código CRC **0E352B48**.

Data de Envio:

20/07/2021 14:21:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

contatogeral@terra.com.br
liscarolina@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADA: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7881263.html
Nota_Tecnica_7881217.html

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.461.241/0001-25									
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUEDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/08/2021

Hora: 15:39:15

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		062.989.409-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **09/08/2021**Hora: **15:39:53**

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		961.466.809-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: [09/08/2021](#)Hora: [15:40:06](#)

 [imprimir]

42b60ede5dfada577c90ea8f8cd64aad



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIO CELSO KEINERT PETRAGLIA

OU

contra o CPF:
961.466.809/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 11/08/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/08/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/08/2021 às 02:00

- Paraná (Processo Papel) até 11/08/2021 às 00:35
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/08/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 11/08/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 11/08/2021 às 15:50 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **42b60ede5dfada577c90ea8f8cd64aad**





- Entidade
- Administrativo
- Endereços
- Plano Básico
- Sistema Principal
- Sistema de Trans. Auxiliar
- RDS

Estação

Número da Estação322529620

Indicativo da EstaçãoZYD404

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento01/01/1994

Data Último Licenciamento14/04/2021

Número da Licença53500.022523/2021-75

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250029600201999	4598	Portaria ▼	MCTIC ▼	09/09/2019	10/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
537400006301999	216	Exposição de Motivos ▼	Dentel ▼	21/11/1996	21/11/1996	Trans



MOSAICO

Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac320dbe0



CPF	CPF	Forma	TC	27/08/2002	07/08/2002	Forma
291060009761990	26795	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autori
537400008121994	608	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Delibe
535000524722017	7796	Ato	ORLE	03/04/2017	25/04/2017	Autori

← Fechar



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA			CNPJ 78461241000125	
Nº DA ESTAÇÃO 322529620	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 25' 62.00" S	LONGITUDE 49° 14' 27.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI, nº ..			DISTRITO *****	
BAIRRO CRISTO REI			MUNICÍPIO Curitiba	UF PR

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO:	Araucária	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	935.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD404	NUMPROCESSO:	*****
NOME FANTASIA:	*****		
CIDADE DA OUTORGA:	Araucária		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA OYAPOCK, 649- CRISTO REI	BAIRRO:	CRISTO REI
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NÚMERO:	.	COMPLEMENTO:	*****
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NÚMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Harris Corporation	MODELO:	FM-35K
CÓDIGO:	080786***00108	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MODELO:	SI-F-10
CÓDIGO:	015884XXX00381	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELECTRONICS RESEARCH INC	MODELO:	SHPX-6AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	Ganho:	8.69
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	Ganho:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	HJ11
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ11

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2021 16:28:33

APLICAÇÃO

Emitido Em
14/04/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIxNjA3NjkwZTMxNmVkaA==>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9663/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADO: REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de ARAUCÁRIA/PR, referente ao seguinte período: 18/01/2015 a 18/01/2025.

ANÁLISE

2. As últimas análises realizadas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos das Notas Técnicas n.º 7480/2021/SEI-MCOM e n.º 8497/2021/SEI-MCOM, concluíram pela expedição dos Ofícios n.º 13343/2021/MCOM e n.º 14981/2021/MCOM à Entidade, com vistas a atender a recomendação da Casa Civil da Presidência da República.

3. Em resposta, por meio dos protocolos nº 53115.018437/2021-10 e nº 53115.021710/2021-85, a Interessada atendeu parcialmente às exigências ora formuladas, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", (evento SEI n.º 7969816).

4. Desta feita, para uma melhor compreensão, informa-se que para a completa instrução do feito, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

JUSTIFICATIVA: Por um lapso de análise, a declaração não foi incluída na versão anterior da lista de documentos exigíveis.

4.2. Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem como das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

Obs.: Apresentar as certidões de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores.

(em caso de certidões cíveis ou criminais positivas, deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados), bem como a certidão de objeto e pé do processo: 0013727.51.2013.8.16.0001, constante da Certidão Positiva Cível, expedida pelo 2º Ofício Distribuidor - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR (SEI 1112924). As demais certidões já foram apresentadas.)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/08/2021, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7980064** e o código CRC **38710EA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16901/2021/MCOM

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)

R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 5º andar, Centro

CEP: 80.420 000 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9663/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/08/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7980198** e o código CRC **79660041**.

Anexos:

•

Data de Envio:

12/08/2021 13:58:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

contatogeral@terra.com.br
liscarolina@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADA: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7980198.html
Nota_Tecnica_7980064.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10689/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADO: REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de ARAUCÁRIA/PR, referente ao seguinte período: 18/01/2015 a 18/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9663/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 16901/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7980064 e 7980198). **Mister consignar, que até o momento da emissão desta Nota, a Interessada ainda se encontra dentro do seu prazo de resposta.**

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4. Por fim, faz-se necessário salientar que, considerando o que foi noticiado no item 3 desta Nota, **deverá a entidade desconsiderar a Nota Técnica n.º 9663/2021/SEI-MCOM.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2021, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/09/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8072680** e o código CRC **40C791AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18640/2021/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.461.241/0001-25)
R. Comendador Araújo, nº 510, Conj. 1701, 15º andar, Centro
CEP: 80.420 000 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10.689/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/09/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8072804** e o código CRC **1C70FEB2**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 10.689/2021/SEI-MCOM

Data de Envio:

06/09/2021 18:54:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

contatogeral@terra.com.br
liscarolina@terra.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.019377/2014-69

INTERESSADA: - REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8072804.html
Nota_Tecnica_8072680.html

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

8555

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL		2 CGC			
REDE ALMEIDA PIMENTEL DE RADIODIFUSÃO LTDA.		78461241/0001-25			
3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA					
ESTAÇÃO PRIMEIRA					
4 LOCALIDADE		5 MUNICÍPIO			
ARAUCÁRIA		ARAUCÁRIA			
6 U.F.		PR			
7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P _{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
211	90,1	A	17,9	00:00-24:00	ZYD-404

LOCALIZAÇÃO

13 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE			
13 ENDEREÇO			
RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI.			
14 LOCALIDADE		15 MUNICÍPIO	16 U.F.
CURITIBA		CURITIBA	PR
17 COORD. GEOGRÁFICAS		18	
25° 25' 49" S		49° 14' 24" W	
19 ESTUDIO PRINCIPAL			
19 ENDEREÇO			
AVENIDA DR. VICTOR DO AMARAL, 1774/1784 - SALA 10.			
20 LOCALIDADE		21 MUNICÍPIO	22 U.F.
ARAUCÁRIA		ARAUCÁRIA	PR
23 ESTUDIO AUXILIAR			
23 ENDEREÇO			
RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI.			
24 LOCALIDADE		25 MUNICÍPIO	26 U.F.
CURITIBA		CURITIBA	PR

TRANSMISSORES

27 PRINCIPAL			
28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL
WTK - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	SI-F-10	10,0 (reduzida p/8,0)	0158/84
32 AUXILIAR			
33 FABRICANTE	34 MODELO	35 POTÊNCIA (kW)	36 CÓD. DENTEL
-	-	-	-

SISTEMA IRRADIANTE

37 FABRICANTE		38 MODELO	39 G _{MAX} (dBd)	40 C _{UT} (m)	41 H _{CG} (m)
TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA.		BECP-06L	5,05	935	75
42 AZ MAIOR IRRAD.	43 DESCRIÇÃO				
45°	ANTENA DE 6 ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR.				

44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	46 CARIMBO	47 ASSINATURA
23.01.87	23.01.87	Relatando CN	Francisco da Costa e Silva



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 598, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 599, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIRGEM DOS POBRES** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iateguara, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Virgem dos Pobres a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iateguara, Estado de Alagoas, ficando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 600, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.014, de 8 de outubro de 2002, que renova, a partir de 8 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 601, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO FLORIANO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Floriano Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 602, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a **ACURF - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS POR RIO FORMOSO** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a ACURF - Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 603, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão à **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 604, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândói, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cândói, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 605, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO RÁDIO DE JUIZ DE FORA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Rádio de Juiz de Fora a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 606, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 607, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à **CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 608, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **REDE CURITIBANA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

856-1

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	12/03/01
Página:	11 Seção: 4
ANOTADO POR: <i>Nodis</i>	

PORTARIA Nº 22 , de 12 de fevereiro de 2001

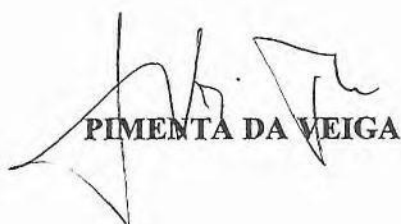
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000812/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originariamente denominada Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 11, de 17 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



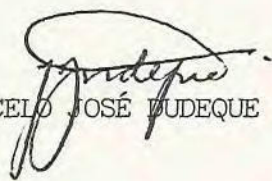
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 037 , de 17 de março de 1993.

O CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO EXTINTO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.001198/92,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela **REDE FERRAZ PIMENTEL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, que passou a denominar-se **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 014, de 26 de janeiro de 1993.


MARCELO JOSÉ BUDEQUE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 278 , de 27 de outubro de 19 88

856-1

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 29105.000754/88,

RESOLVE:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela REDE ALMEIDA PIMENTEL DE RADIODIFUSÃO LTDA., que passou a denominar-se REDE FERRAZ PIMENTEL DE RADIODIFUSÃO LTDA., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em decorrência da autorização constante da Portaria CTA nº 224, de 31 de agosto de 1988.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



Portaria n.º 11 , de 17 de JANEIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010068/84, (Edital nº 101/84), resolve:

I - Outorgar permissão à REDE ALMEIDA PIMENTEL DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos Menu Principal ▼SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Araucária	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA		Araucária		
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA		Araucária		
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA		Araucária		
SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA		Araucária		

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** Data: **06/04/2022** Hora: **09:43:32**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:45:27 do dia 06/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.461.241/0001-25									
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 06/04/2022

Hora: 09:46:06

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 062.989.409-44											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MORAES	062.989.409-44	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 06/04/2022

Hora: 09:46:33

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 961.466.809-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO CELSO KEINERT PETAGLIA	961.466.809-15	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Araucária
		REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	78.461.241/0001-25	Sócio	18619	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 06/04/2022

Hora: 09:46:56



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 11/04/2022

Hora: 11:21:31



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.461.241/0001-25

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 11/04/2022

Hora: 11:20:39

Id solicitação: 57dbac320dbe0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 78.461.241/0001-25	Número do Fistel: 05022887444
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR:24/83,30/85,102/86,31/87,97/90,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Comendador Araújo	Complemento: – Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou 15º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 510	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oyapock	Complemento:	
Bairro: Cristo Rei	Numero: 649	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80050450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Afonso Pedri	Complemento:	
Bairro: Pilarzinho	Numero: 65	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80820680

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araucária	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 241.76kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322529620	Número Indicativo: ZYD404
Data Último Licenciamento: 14/04/2021	Número da Licença: 53500.022523/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°25'52" S	Longitude: 49°14'27" W	Cota da base: 935.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 080786***00108	Modelo: FM-35K
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ11	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-6AC	Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC				
Ganho: 8.69 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 241.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 0	10°: 2.46	15°: 0	20°: 2.19	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.5	45°: 0	50°: 1.29	55°: 0
60°: 1.1	65°: 0	70°: 0.95	75°: 0	80°: 0.84	85°: 0	90°: 0.8	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 0.95	115°: 0
120°: 1.1	125°: 0	130°: 1.29	135°: 0	140°: 1.5	145°: 0	150°: 1.81	155°: 0	160°: 2.15	165°: 0	170°: 2.42	175°: 0
180°: 2.53	185°: 0	190°: 2.43	195°: 0	200°: 2.19	205°: 0	210°: 1.87	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.23	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 0.48	255°: 0	260°: 0.16	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0	290°: 0.16	295°: 0
300°: 0.39	305°: 0	310°: 0.66	315°: 0	320°: 0.97	325°: 0	330°: 1.42	335°: 0	340°: 1.91	345°: 0	350°: 2.32	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 015884XXX00381	Modelo: SI-F-10
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ11		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 241.76 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000100681984	11	Portaria	MC	17/01/1985	18/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006301995	216	Exposição de Motivos	Dentel	21/11/1996	21/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537400008121994	22	Portaria	MC	12/02/2001	12/03/2001	Renovação	Jurídico
537400008451997	335	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
291060009761990	26795	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400008121994	608	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500052472201720	7796	Ato	ORLE	03/04/2017	25/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA				CNPJ 78461241000125
Nº DA ESTAÇÃO 322529620	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 25' 52.00" S	LONGITUDE 49° 14' 27.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI, nº ..		DISTRITO		
BAIRRO CRISTO REI		MUNICÍPIO Curitiba		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 18/01/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Araucária UF: PR

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 90.1 MHz CANAL: 211

CLASSE: E3 COTA BASE DA TORRE: 935.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD404

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Araucária

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Afonso Pedri BAIRRO: Pilarzinho

MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR

NUMERO: 65 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Harris Corporation MODELO: FM-35K

CÓDIGO: 080786***00108 POTÊNCIA: 35.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA MODELO: SI-F-10

CÓDIGO: 015884XXX00381 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: ELECTRONICS RESEARCH INC MODELO: SHPX-6AC

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: 6 ELEMENTOS GANHO: 8.69 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 75 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: HJ11

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: HJ11

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/04/2022 09:48:40

APLICAÇÃO

Emitido Em
14/04/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIxNjFhYTQ5ZjhkYTc1ZQ==>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.461.241/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1984
NOME EMPRESARIAL REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 510	COMPLEMENTO CONJ 1701 - 15 ANDAR
CEP 80.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3264-9945	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **09:55:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.461.241/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EUDES MORAES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIO CELSO KEINERT PETRAGLIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/04/2022 às 09:55 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78.461.241/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:48 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **C165.B53D.0915.B807**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.461.241/0001-25

Razão Social: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: R COMENDADOR ARAUJO 510 CJ 1701 / CENTRO / CURITIBA / PR /
80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040401505903039148

Informação obtida em 06/04/2022 09:57:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.461.241/0001-25

Certidão nº: 10953433/2022

Expedição: 06/04/2022, às 09:54:49

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.461.241/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.019377/2014-69

Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ nº: 78.461.241/0001-25

FISTEL nº: 05022887444

Localidade: Araucária/PR

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/10/2014

Período: 18/01/2015 a 18/01/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Págs. 7-8 4157979	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 2 8118989	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Págs. 7-8 4157979	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Págs. 7-8 4157979	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Págs. 7-8 4157979	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Págs. 7-8 4157979	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Págs. 7-8 4157979	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Págs. 7-8 4157979	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 2 6208855	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 2 8118989	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Págs. 3-7 9651298	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 3 6208855	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 86 4157979	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 1 9651385	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F - Pág. 3 9651385	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E - Pág. 4 9419725		
		M - Pág. 4 6208855		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 2 9651298	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo	(X) Sim () Não	INSS - Pág. 3 9651385	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº	

de Serviço – FGTS.	() Não se aplica	FGTS Pág. 4 9651385	52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 5 9651385	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Mário Celso K. Petraglia Pág. 5 7864938 Eudes Moraes Pág. 6 7864938	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 10 9651298	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6378155	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/04/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9650489** e o código CRC **68E923F4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019377/2014-69

INTERESSADA: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.461.241/0001-25** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05022887444**, referente ao período de 18 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2025.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 14096/2014/SEI-MC, 4698/2016/SEI-MC, 6900/2019/SEI-MCTIC, 333/2020/SEI-MCTIC, 3161/2020/SEI-MCTIC, 2107/2020/SEI-MC, 6057/2020/SEI-MCOM, 7480/2021/SEI-MCOM, 8497/2021/SEI-MCOM, 9663/2021/SEI-MCOM acompanhada dos Ofícios nº 15874/2014/SEI-MC, 40023/2015/SEI-MC, 6841/2016/SEI-MC, 15728/2019/MCTIC, 555/2020/MCTIC, 5881/2020/MCTIC, 2802/2020/MC, 9097/2020/MCOM, 13343/2021/MCOM, 14981/2021/MCOM, 16901/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI0194866, 1002578, 4179492, 5031828, 5152571, 5767485, 6095458, 7614654, 7881217, 7980064 e SEI0194881, 1002685, 4179546, 5031837, 5152585, 5767767, 6095490, 7614668, 7881263, 7980198).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.007925/2015-99, 53900.015823/2015-47, 53900.002810/2016-99, 53900.028927/2016-01, 53900.028932/2016-13, 53900.031795/2016-96, 01250.021957/2019-29, 01250.061154/2019-15, 01250.061169/2019-75, 01250.061177/2019-11, 01250.015920/2020-03, 01250.017793/2020-79, 53115.002045/2020-40, 53115.019108/2020-05, 53115.021672/2020-80, 53115.026984/2020-80, 53115.012438/2021-42, 53115.018437/2021-10, 53115.021710/2021-85, 53115.026057/2021-41, 53115.026059/2021-30 e 53115.003438/2022-32).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda, antiga denominação da **Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda**, a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, conforme Portaria nº 11, de 17 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1985 (SEI 8200821 - Pág. 3-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1995 (SEI 8200821 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 608, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI 8200821 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.000599/2005-61, acompanhado de parte da documentação exigível até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de julho de 2004 a 18 de outubro de 2004. Não obstante, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de **2005-2015**, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0167004). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de julho de 2014 a 18 de outubro de 2014.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9650489). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6208855 - Pág. 3).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de abril de 2022 (SEI 9651298 - Págs. 3-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Mário Celso Keinert Petraglia e Eudes Moraes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9651298 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7750044).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9650489).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de

radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de abril de 2021, com validade até 18 de janeiro de 2025 (SEI 9651298 - Pág. 11).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade

jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/04/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/04/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/04/2022, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/04/2022, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9651460** e o código CRC **D4C838F7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-05) termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 18618/2022/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM (9651460)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM (9651460), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 14/04/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9686521** e o código CRC **E14A32FD**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019377/2014-69

INTERESSADOS: REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná, pelo período de 18.1.2015 a 18.1.2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná, no período de 18.1.2015 a 18.1.2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 6891511**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda, antiga denominação da **Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda**, a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, conforme Portaria nº 11, de 17 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1985 (SEI [8200821](#) - Págs. 3-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1995 (SEI [8200821](#) - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 608, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI [8200821](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº [53000.000599/2005-61](#), acompanhado de parte da documentação exigível até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de julho de 2004 a 18 de outubro de 2004. Não obstante, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de **2005-2015**, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 28.7.2014 (**SEI nº 0167004**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos

consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar; diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-*

a *perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4511/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado de forma tempestiva, pois a permissão expirou em 18.1.2015 e o requerimento fora apresentado em 28.7.2014.

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 6.5.2019, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público (**SEI nº 4157979, fls. 7/8**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos pelo representante legal da entidade, Eudes Moraes, designado pela função, juntamente com Mario Celso Keinert Petraglia, na cláusula oitava do contrato social consolidado na Décima Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 22.4.2020 (**SEI nº 6070212, fls. 2/9**).

24. No que se refere ao período anterior 2005-2015, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 9650489**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9650489](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [6208855](#) - Pág. 3).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9650489](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 6208855, fl. 3); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9651385, fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 9651385, fl. 3), às Fazendas estadual (SEI nº 9419725, fl. 4), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 6208855, fl. 4); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9651298, fl. 2); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9651385, fl. 4); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9651385, fl. 5).

29. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, fulano de tal em conformidade com as exigências normativas (SEI nº 4157878, fls.7/8, 8118989, fl. 2, 8118933, fls. 2/5 e 6208855, fl. 2).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de abril de 2021, com validade até 18 de janeiro de 2025 (SEI [9651298](#) - Pág. 11).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9651298](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [7750044](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de abril de 2022 (SEI [9651298](#) - Págs. 3-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Mário Celso Keinert Petraglia e Eudes Moraes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019377201469 e da chave de acesso e91e9dea

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 876971349 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 02-05-2022 16:55. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00885/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019377/2014-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araucária/PR, no período de 18 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2025.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária/PR, concedida à entidade Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 18 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2025.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019377201469 e da chave de acesso e91e9dea

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 877193239 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 02-05-2022 18:14. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019377/2014-69

INTERESSADOS: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019377201469 e da chave de acesso e91e9dea

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 878023217 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 03-05-2022 10:38. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 5467, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9780704** e o código CRC **A71B954C**.

Brasília, 3 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9780715** e o código CRC **3CF59130**.

Ofício Interno nº 19309/2022/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5467/2022/SEI-MCOM (9780704) e Exposição de Motivos (9780715)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM (651460) e no Parecer Jurídico nº 0258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (779940), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5467/2022/SEI-MCOM (9780704) e Exposição de Motivos (9780715), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 05/05/2022, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9780749** e o código CRC **0727AE02**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:28:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7247679
Data prevista de publicação: 07/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14687545	ATO PORTARIA MCOM NA 5591.rtf	32938e30e9886004 35e89ca0d8ef9503	9,00	R\$ 350,28
14687546	ATO PORTARIA MCOM NA 5612.rtf	b8036def18f9b577 be0d5318c6abdf12	8,00	R\$ 311,36
14687547	ATO PORTARIA MCOM NA 5620.rtf	9b60c954b276a32b 5e5dcdbc7db09417	9,00	R\$ 350,28
14687548	ATO PORTARIA MCOM NA 5555.rtf	c9e6a100a1a410e2 6d7b2f3b9fb6edef	9,00	R\$ 350,28
14687549	ATO PORTARIA MCOM NA 5583.rtf	58f459ec4449142c ab7b65bfd0fd1c00	9,00	R\$ 350,28
14687550	ATO PORTARIA MCOM NA 5526.rtf	12d1de8833f34c41 5a1c21371c7fad04	9,00	R\$ 350,28
14687551	ATO PORTARIA MCOM NA 5556.rtf	cfa1d6475a36fb04 447a77918fa531e6	9,00	R\$ 350,28
14687552	ATO PORTARIA MCOM NA 5579.rtf	b9e4e2e4488852c5 c6187506e0c2c952	9,00	R\$ 350,28
14687553	ATO PORTARIA MCOM NA 5467.rtf	7c87506c0c8063ca 064dc8c5909e63b6	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			78,89	R\$ 3.113,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.467, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac320dbe0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 78.461.241/0001-25	Número do Fistel: 05022887444
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/01/2025	
Observações: SSR:24/83,30/85,102/86,31/87,97/90,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Comendador Araújo	Complemento: – Conjunto 1701 – 17º Pavimento ou 15º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 510	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Oyapock	Complemento:	
Bairro: Cristo Rei	Numero: 649	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80050450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OYAPOCK, 649 - CRISTO REI	Complemento:	
Bairro: CRISTO REI	Numero: .	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Afonso Pedri	Complemento:	
Bairro: Pilarzinho	Numero: 65	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80820680

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araucária	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 241.76kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 322529620	Número Indicativo: ZYD404
Data Último Licenciamento: 14/04/2021	Número da Licença: 53500.022523/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 52.00" S	Longitude: 49° 14' 27.00" S	Cota da base: 935.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 080786***00108	Modelo: FM-35K
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ11	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-6AC	Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC				
Ganho: 8.69 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 241.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 0	10°: 2.46	15°: 0	20°: 2.19	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.5	45°: 0	50°: 1.29	55°: 0
60°: 1.1	65°: 0	70°: 0.95	75°: 0	80°: 0.84	85°: 0	90°: 0.8	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 0.95	115°: 0
120°: 1.1	125°: 0	130°: 1.29	135°: 0	140°: 1.5	145°: 0	150°: 1.81	155°: 0	160°: 2.15	165°: 0	170°: 2.42	175°: 0
180°: 2.53	185°: 0	190°: 2.43	195°: 0	200°: 2.19	205°: 0	210°: 1.87	215°: 0	220°: 1.53	225°: 0	230°: 1.23	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 0.48	255°: 0	260°: 0.16	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0	290°: 0.16	295°: 0
300°: 0.39	305°: 0	310°: 0.66	315°: 0	320°: 0.97	325°: 0	330°: 1.42	335°: 0	340°: 1.91	345°: 0	350°: 2.32	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 015884XXX00381	Modelo: SI-F-10
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ11	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 241.76 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000100681984	11	Portaria	MC	17/01/1985	18/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006301995	216	Exposição de Motivos	Dentel	21/11/1996	21/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537400008121994	22	Portaria	MC	12/02/2001	12/03/2001	Renovação	Jurídico
537400008451997	335	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
291060009761990	26795	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400008121994	608	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500052472201720	7796	Ato	ORLE	03/04/2017	25/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900019377201469	5467	Portaria	MC	03/05/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 22346/2022/MCOM

Brasília, 11 de Julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9780715)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5467/2022/SEI-MCOM (10142339), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9780715) para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/07/2022, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10155805** e o código CRC **D841D9AC**.

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19264/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.019377/2014-69.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282363** e o código CRC **4083782A**.

EM nº 00208/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019377/2014-69

INTERESSADA: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.461.241/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05022887444**, referente ao período de 18 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2025.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 14096/2014/SEI-MC, 4698/2016/SEI-MC, 6900/2019/SEI-MCTIC, 333/2020/SEI-MCTIC, 3161/2020/SEI-MCTIC, 2107/2020/SEI-MC, 6057/2020/SEI-MCOM, 7480/2021/SEI-MCOM, 8497/2021/SEI-MCOM, 9663/2021/SEI-MCOM acompanhada dos Ofícios nº 15874/2014/SEI-MC, 40023/2015/SEI-MC, 6841/2016/SEI-MC, 15728/2019/MCTIC, 555/2020/MCTIC, 5881/2020/MCTIC, 2802/2020/MC, 9097/2020/MCOM, 13343/2021/MCOM, 14981/2021/MCOM, 16901/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0194866, 1002578, 4179492, 5031828, 5152571, 5767485, 6095458, 7614654, 7881217, 7980064 e SEI 0194881, 1002685, 4179546, 5031837, 5152585, 5767767, 6095490, 7614668, 7881263, 7980198).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.007925/2015-99, 53900.015823/2015-47, 53900.002810/2016-99, 53900.028927/2016-01, 53900.028932/2016-13, 53900.031795/2016-96, 01250.021957/2019-29, 01250.061154/2019-15, 01250.061169/2019-75, 01250.061177/2019-11, 01250.015920/2020-03, 01250.017793/2020-79, 53115.002045/2020-40, 53115.019108/2020-05, 53115.021672/2020-80, 53115.026984/2020-80, 53115.012438/2021-42, 53115.018437/2021-10, 53115.021710/2021-85, 53115.026057/2021-41, 53115.026059/2021-30 e 53115.003438/2022-32).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda, antiga denominação da **Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda**, a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em

Frequência Modulada, conforme Portaria nº 11, de 17 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1985 (SEI 8200821 - Págs. 3-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1995 (SEI 8200821 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 608, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI 8200821 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.000599/2005-61, acompanhado de parte da documentação exigível até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de julho de 2004 a 18 de outubro de 2004. Não obstante, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de **2005-2015**, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0167004). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de julho de 2014 a 18 de outubro de 2014.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9650489). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6208855 - Pág. 3).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de abril de 2022 (SEI 9651298 - Págs. 3-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os

sócios administradores Mário Celso Keinert Petraglia e Eudes Moraes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9651298 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7750044).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9650489).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de abril de 2021, com validade até 18 de janeiro de 2025 (SEI 9651298 - Pág. 11).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/04/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/04/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/04/2022, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/04/2022, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9651460** e o código CRC **D4C838F7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS
MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019377/2014-69

INTERESSADOS: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná, pelo período de 18.1.2015 a 18.1.2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná, no período de 18.1.2015 a 18.1.2025.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 6891511**):
 7. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda, antiga denominação da **Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda**, a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, conforme Portaria nº 11, de 17 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1985 ([SEI 8200821](#) - Págs. 3-5).
 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1995 ([SEI 8200821](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 608, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 ([SEI 8200821](#) - Pág. 1).
 9. Concernente ao período de **2005-2015**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº [53000.000599/2005-61](#), acompanhado de parte da documentação exigível até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de julho de 2004 a 18 de

outubro de 2004. Não obstante, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de **2005-2015**, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 28.7.2014 (**SEI nº 0167004**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do

art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4511/SEI-MCOM**.
22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado de forma tempestiva, pois a permissão expirou em 18.1.2015 e o requerimento fora apresentado em 28.7.2014.
23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 6.5.2019, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público (**SEI nº 4157979, fls. 7/8**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos pelo representante legal da entidade, Eudes Moraes, designado pela função, juntamente com Mario Celso Keinert Petraglia, na cláusula oitava do contrato social consolidado na Décima Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 22.4.2020 (**SEI nº 6070212, fls. 2/9**).
24. No que se refere ao período anterior 2005-2015, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**
25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9650489**).
26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidado das Leis do Trabalho; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novoperíodo; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9650489](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [6208855](#) - Pág. 3).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9650489](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 6208855, fl. 3); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9651385, fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 9651385, fl. 3), às Fazendas estadual (SEI nº 9419725, fl. 4), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 6208855, fl. 4); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9651298, fl. 2); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9651385, fl. 4); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9651385, fl. 5).
29. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.
30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, fulano de tal em conformidade com as exigências normativas (SEI nº 4157878, fls.7/8, 8118989, fl. 2, 8118933, fls. 2/5 e 6208855, fl. 2).
31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de abril de 2021, com validade até 18 de janeiro de 2025 (SEI [9651298](#) - Pág. 11).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9651298](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [7750044](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de abril de 2022 (SEI [9651298](#) - Págs. 3-7).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Mário Celso Keinert Petraglia e Eudes Moraes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.
35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019377201469 e da chave de acesso e91e9dea

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 876971349 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 02-05-2022 16:55. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00885/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019377/2014-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araucária/PR, no período de 18 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2025.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária/PR, concedida à entidade Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 18 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2025.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 877193239 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 02-05-2022 18:14. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019377/2014-69

INTERESSADOS: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019377201469 e da chave de acesso e91e9dea

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 878023217 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 03-05-2022 10:38. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de novembro de 2022.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGAP

Assunto: **RENOV/FM - REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - Localidade de Araucária/PR.**

1. Encaminhado EXM 208 2022 MCOM, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe/DAS



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/11/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3745054** e o código CRC **D7A41206** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3074/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 208/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 208/2022 MCOM §745051), do Ministério das Comunicações, que trata de renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária/PR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor(a) Especial**, em 16/11/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3745945** e o código CRC **E64C05EC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 208/2022 MCOM §745051), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3745052), Anexo (3745053).

Assunto: Que trata de renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária/PR.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3745054), para os protocolos da SAI/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3074/2022/GM/CC/PR (3745945), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAI/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 17/11/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3752581** e o código CRC **812B6CCE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 377/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.019377/2014-69

INTERESSADO: Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda (CNPJ 78.461.241/0001-25)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00208/2022 MCOM, de 08/08/2022 (3743135)

Parecer de Mérito I (3745052) – Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, de 11/04/2022

Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 02/05/2022[1] (3745053)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araucária/PR

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5467, DE 3 DE MAIO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária/PR, a partir de 18/01/2015, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 78.461.241/0001-25, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, de 11/04/2022 (3745052), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 02/05/2022 (3745053), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac320dbe0&state=FM-C4
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 11 de abril de 2022 (3743124), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não tem óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 03/05/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3831631** e o código CRC **4EC4ACC9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019377/2014-69

SUPER nº 3831631

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 208 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 208 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3909530** e o código CRC **8C33C3A0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 00368/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25, nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019377/2014-69

INTERESSADA: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.461.241/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05022887444**, referente ao período de 18 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2025.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 14096/2014/SEI-MC, 4698/2016/SEI-MC, 6900/2019/SEI-MCTIC, 333/2020/SEI-MCTIC, 3161/2020/SEI-MCTIC, 2107/2020/SEI-MC, 6057/2020/SEI-MCOM, 7480/2021/SEI-MCOM, 8497/2021/SEI-MCOM, 9663/2021/SEI-MCOM acompanhada dos Ofícios nº 15874/2014/SEI-MC, 40023/2015/SEI-MC, 6841/2016/SEI-MC, 15728/2019/MCTIC, 555/2020/MCTIC, 5881/2020/MCTIC, 2802/2020/MC, 9097/2020/MCOM, 13343/2021/MCOM, 14981/2021/MCOM, 16901/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0194866, 1002578, 4179492, 5031828, 5152571, 5767485, 6095458, 7614654, 7881217, 7980064 e SEI 0194881, 1002685, 4179546, 5031837, 5152585, 5767767, 6095490, 7614668, 7881263, 7980198).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.007925/2015-99, 53900.015823/2015-47, 53900.002810/2016-99, 53900.028927/2016-01, 53900.028932/2016-13, 53900.031795/2016-96, 01250.021957/2019-29, 01250.061154/2019-15, 01250.061169/2019-75, 01250.061177/2019-11, 01250.015920/2020-03, 01250.017793/2020-79, 53115.002045/2020-40, 53115.019108/2020-05, 53115.021672/2020-80, 53115.026984/2020-80, 53115.012438/2021-42, 53115.018437/2021-10, 53115.021710/2021-85, 53115.026057/2021-41, 53115.026059/2021-30 e 53115.003438/2022-32).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda, antiga denominação da **Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda**, a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, conforme Portaria nº 11, de 17 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1985 (SEI 8200821 - Págs. 3-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 2001,

a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1995 (SEI 8200821 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 608, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI 8200821 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.000599/2005-61, acompanhado de parte da documentação exigível até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de julho de 2004 a 18 de outubro de 2004. Não obstante, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de **2005-2015**, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0167004). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de julho de 2014 a 18 de outubro de 2014.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de

documentos colacionada aos autos (SEI 9650489). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6208855 - Pág. 3).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de abril de 2022 (SEI 9651298 - Págs. 3-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Mário Celso Keinert Petraglia e Eudes Moraes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9651298 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7750044).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se,

además, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9650489).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com

o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de abril de 2021, com validade até 18 de janeiro de 2025 (SEI 9651298 - Pág. 11).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/04/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/04/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/04/2022, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/04/2022, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9651460** e o código CRC **D4C838F7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ n.º 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria n.º 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo n.º 53900.019377/2014-69

SEI n.º 9651460

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.467, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.511/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25), nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS
MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019377/2014-69

INTERESSADOS: REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná, pelo período de 18.1.2015 a 18.1.2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **REDE CURITIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná, no período de 18.1.2015 a 18.1.2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 6891511**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda, antiga denominação da **Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda**, a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, conforme Portaria nº 11, de 17 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1985 (SEI [8200821](#) - Págs. 3-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1995 (SEI [8200821](#) - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 608, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI [8200821](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº [53000.000599/2005-61](#), acompanhado de parte da documentação exigível até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de julho de 2004 a 18 de outubro de 2004. Não obstante, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de **2005-2015**, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 28.7.2014 (**SEI nº 0167004**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araucária/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos

consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando"*.

a *perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4511/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado de forma tempestiva, pois a permissão expirou em 18.1.2015 e o requerimento fora apresentado em 28.7.2014.

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 6.5.2019, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público (**SEI nº 4157979, fls. 7/8**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos pelo representante legal da entidade, Eudes Moraes, designado pela função, juntamente com Mario Celso Keinert Petraglia, na cláusula oitava do contrato social consolidado na Décima Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 22.4.2020 (**SEI nº 6070212, fls. 2/9**).

24. No que se refere ao período anterior 2005-2015, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 9650489**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que [estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica](#); ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de [certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9650489](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa

jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [6208855](#) - Pág. 3).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9650489](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de

28.Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 6208855, fl. 3); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9651385, fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 9651385, fl. 3), às Fazendas estadual (SEI nº 9419725, fl. 4), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 6208855, fl. 4); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI nº 9651298, fl. 2); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9651385, fl. 4); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9651385, fl. 5).

29.Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, fulano de tal em conformidade com as exigências normativas (SEI nº 4157878, fls.7/8, 8118989, fl. 2, 8118933, fls. 2/5 e 6208855, fl. 2).

31.**Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de abril de 2021, com validade até 18 de janeiro de 2025 (SEI [9651298](#) - Pág. 11).

32.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9651298](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [7750044](#)).

33.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de abril de 2022 (SEI [9651298](#) - Págs. 3-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Mário Celso Keinert Petraglia e Eudes Moraes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019377201469 e da chave de acesso e91e9dea

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 876971349 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 02-05-2022 16:55. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS
MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00885/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019377/2014-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araucária/PR, no período de 18 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2025.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araucária/PR, concedida à entidade Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 18 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2025.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de

2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019377201469 e da chave de acesso e91e9dea

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 877193239 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 02-05-2022 18:14. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00889/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019377/2014-69

INTERESSADOS: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019377201469 e da chave de acesso e91e9dea

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 878023217 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 03-05-2022 10:38. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - Localidade de Araucária/PR.**

1. Encaminhamento EXM 368 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 16/11/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4735939** e o código CRC **F6ACFDBC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4297/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 368/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 368/2023 (4735925), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, da permissão outorgada à REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.461.241/0001-25, nos termos da Portaria nº 11, datada em 17 de janeiro de 1985, publicada em 18 de janeiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araucária, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/11/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4736177** e o código CRC **6AF9083C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 368/2023 (4735925), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4735939), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 4297/2023/GM/CC/PR (4736177), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 17/11/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4740316** e o código CRC **5642F6E4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019377/2014-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 313 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.019377/2014-69

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.019377/2014-69, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE CURITIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 78.461.241/0001-25, na localidade de **Araucária/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 4511/2022/SEI-MCOM (4735926)**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019377/2014-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5761031** e o código CRC **A1568D26** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 344/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.019377/2014-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00368/2023 MCOM, de 25 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araucária (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00368/2023 MCOM (4735925), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.019377/2014-69, acompanhado da [Portaria nº 5.467, de 3 de maio de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2015, no município de Araucária, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.461.241/0001-25, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00258/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3743127), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 4511/2022/SEI-MCOM, de 13 de abril de 2022 (4735926), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00368/2023, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 11 de abril de 2022 (3743124), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 05022887444, em favor da empresa RADIO 90.1 FM LTDA (CNPJ. nº 06.178.113/0001-68), conforme [Portaria MCOM nº 9.937, de 07 de julho de 2023](#) no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.019737/2004-02.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.461.241/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$37.238,00 (Trinta e sete mil e duzentos e trinta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIO CELSO KEINERT PETRAGLIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EUDES MORAES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/06/2024 às 10:27 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5793538** e o código CRC **AD4F7721** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019377/2014-69

SUPER nº 5793538

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>